



# A S S E M B L É I A L E G I S L A T I V A D O E S T A D O D E A L A G O A S

PARECER N°. 0284/16

DA 2<sup>a</sup> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 00138/16

**Relator:** Deputado Sérgio Toledo.

Através da Mensagem Governamental nº 17/16, chega a esta Comissão o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 186/15, que “Altera a Lei Estadual nº 6.991, de 24 de outubro de 2008, que dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Alagoas, e dá outras providências”.

Nas razões do Veto, justifica o Chefe do Poder Executivo, que o referido demonstra que o disposto no seu art. 4º, o qual pretende destinar ao consumidor denunciante metade dos recursos oriundos de violação ao art. 8º da Lei Estadual nº 6.991, de 2008, incide em vício de iniciativa, levando a sua constitucionalidade formal, por ofensa ao art. 86, §1º, II, b, da Constituição Estadual.

Por concordarmos com as razões alinhadas na Mensagem Governamental pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela manutenção do Veto, o qual levamos à consideração dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 29 de Março de  
2016.

PRESIDENTE

RELATOR